



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI N. 661, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1978

“Autoriza o Poder Executivo a doar ao Poder Judiciário imóvel que especifica.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário o imóvel de referên- cia cadastral SO/21/06/2/80, situado na Rua Boulevard Augusto Monteiro, no 2º Distrito de Rio Branco, com as seguintes confrontações: pela frente com a Boulevard Augusto Monteiro, medindo 14,50m; pelo lado direito com o lote SO/21/06 /2/77, medindo 32,00m; pelos fundos, com quem de direito, medindo 14,50m, perfazendo um total de 464,00m².

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 6 de dezembro de 1978, 90º da República, 76º do Tratado de Petrópolis e 17º do Estado do Acre.

GERALDO GURGEL DE MESQUITA

Governador do Estado do Acre